

estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual;

Art.3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar aos Municípios afetados pela Situação de Emergência, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art.4º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 120 dias, a contar da data de declaração.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar 180 dias.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Edilson Azim Surrione
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N°26.809, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

MUNICÍPIOS:

1. MADALENA (Dec. N°07/2002, de 17/10/2002)
2. PALHANO (Dec. N°195/2002, de 23/10/2002)
3. GROAIRAS (Dec. N°356/2002, de 04/10/2002)
4. ASSARÉ (Dec. N°014/2002, de 16/10/2002)

*** *** ***

DECRETO N°26.810, de 30 de outubro de 2002.

HOMOLOGA OS DECRETOS MUNICIPAIS CONSTANTES DO ANEXO ÚNICO, QUE DECRETAM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DOS RESPECTIVOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ QUE INDICAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.88, incisos IV e XIX da Constituição do Estado, e com fundamento no art.12 do Decreto Federal nº895, de 16 de agosto de 1993 e, CONSIDERANDO a constatação de situação anormal provocada pela irregularidade significativa na quantidade e na distribuição temporal e espacial das chuvas no território do Estado do Ceará; CONSIDERANDO que a irregularidade das chuvas compromete o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal, ocasionando a perda de safra em diversas localidades, contribuindo para intensificar as dificuldades econômicas, com o desemprego e pobreza, rendendo ensejo a conflitos sociais e gerando migrações; CONSIDERANDO os enormes prejuízos de ordem moral, material e ambiental que afetam gravemente a qualidade de vida das comunidades atingidas; DECRETA:

Art.1º - Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no ANEXO ÚNICO a este Decreto, que tratam da Decretação de Situação de Emergência, nas áreas dos respectivos municípios afetados que foram pela escassez e a irregularidade de distribuição das chuvas.

Art.2º - Confirma-se por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito da jurisdição estadual;

Art.3º - Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC - sediados no território do Estado, ficam autorizados a prestarem apoio suplementar aos Municípios afetados pela Situação de Emergência, mediante prévia articulação com o Órgão de Coordenação do Sistema em nível estadual, e de acordo com o planejado com a devida antecipação.

Art.4º - Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um prazo de 120 dias, a contar da data de declaração.

Parágrafo único. O prazo de vigência deste decreto poderá ser prorrogado até completar 180 dias.

PALÁCIO DE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Edilson Azim Surrione
SECRETÁRIO DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O DECRETO N°26.810, DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

MUNICÍPIOS:

1. BARRO (Dec. N°010/2002, de 10/10/2002)
2. COREAÚ (Dec. N°001/08/2002, de 10/10/2002)
3. CRATEUS (Dec. N°315/2002, de 07/10/2002)
4. GENERAL SAMPAIO (Dec. N°011/2002, de 07/10/2002)
5. GRANJA (Dec. N°036/2002, de 10/10/2002)
6. JATI (Dec. N°010/2002, de 07/10/2002)
7. JUCAS (Dec. N°018/2002, de 18/10/2002)
8. MARTINÓPOLE (Dec. N°164/2002, de 10/10/2002)
9. PENAFORTE (Dec. N°001/2002, de 07/10/2002)
10. POTENGI (Dec. N°043/2002, de 15/10/2002)
11. QUIXERAMOBIM (Dec. N°2209/2002, de 07/10/2002)
12. TARRAFAS (Dec. N°171001/2002, de 10/10/2002)
13. URUOCÁ (Dec. N°07/2002, de 10/10/2002)

*** *** ***

DECRETO N°26.811, de 30 de outubro de 2002

QUALIFICA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL O INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR-ISGH

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições previstas no art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e CONSIDERANDO o disposto no art.1º e o atendimento dos requisitos essenciais previstos nos artigos 2º a 6º, todos da Lei Estadual nº12.781, de 30 de dezembro de 1997, DECRETA:

Art.1º - Fica qualificado como Organização Social o INSTITUTO DE SAÚDE E GESTÃO HOSPITALAR-ISGH, sociedade civil, sem fins lucrativos, com Estatuto registrado no 3º Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Fortaleza, sob nº210369 em 11 de julho de 2002, com sede em Fortaleza - Ce, inscrito no CNPJ (MF) sob nº07.954589/0001-06.

Art.2º - A sociedade civil qualificada como Organização Social nos termos do artigo 1º deste Decreto, tem como objetivo pesquisar e produzir conhecimentos e técnicas nas áreas de saúde e gestão hospitalar, responsabilizando-se pela administração e operação de hospitais, conforme o estabelecido em contratos de gestão, para difusão e aplicação no âmbito do sistema estadual de saúde.

Art.3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALACIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 30 de outubro de 2002.

Benedito Clayton Veras Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Soraia Thomaz Dias Victor
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO
Anastácio de Queiroz Souza
SECRETÁRIO DA SAÚDE

*** *** ***

DECRETO N°26.812, de 30 de outubro de 2002.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART.2º DO DECRETO N°26.608, DE 16 DE MAIO DE 2002, QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO ESPECIAL POR DESEMPENHO DE ATIVIDADE POLICIAL MILITAR DE RADIOPATRULHAMENTO AÉREO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício das atribuições que lhe confere o art.88 incisos IV e V da Constituição Estadual, CONSIDERANDO a revisão geral da remuneração dos servidores públicos civis do Poder Executivo, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dos Militares Estaduais promovida pela Lei nº13.250 de 25.08.02, no percentual de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento); CONSIDERADO o que dispõe o §2º do art.1º da mencionada Lei; DECRETA:

Art.1º - O artigo 2º do Decreto nº26.608, de 16 de maio de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º - Os valores da Gratificação Especial por Desempenho de Atividade Policial Militar de Radiopatrulhamento Aéreo serão os a seguir discriminados:

I - Piloto Comandante: R\$1.913,76 (Hum mil novecentos e treze reais e setenta e seis centavos);

II - Co-piloto: R\$1.275,84 (Hum mil duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos);

III - Piloto Aluno: R\$637,92 (Seiscentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos);